

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0082/2022.

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (C.A.U.Q.), DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE PARTE DAS RUAS BRENO PENTEADO, DA PÁTRIA E PEDRO ASCOLLI, BAIRRO CIDADE JARDIM, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC E A EMPRESA SETEP CONSTRUÇÕES S.A., PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0070/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.939.414/0001-45, sito a Rua Felipe Schmidt, 1435 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador do RG nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATANTE: SETEP CONSTRUÇÕES S.A., com sede na Rua Francisco Martinhago, nº 258, Bairro Mina do Mato, no município de Criciúma - SC, CEP: 88.810-500 inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.665.141/0001-50, neste ato representado pelo seu Diretor Comercial, Sr. Antônio Rafael Isidoro Neto, portador do RG nº 3.523.378 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.446.319-90, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes em 20 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

CONSIDERANDO a conferência por parte da fiscalização municipal;

CONSIDERANDO que não houve necessidade de execução de alguns itens e outros que foram inviáveis de executar, na sua maioria foram itens relacionados a drenagem, envolvendo a escavação de valas, desmonte de rochas, tubulações, recobrimento, bocas de lobo e afins.

CONSIDERANDO que a supressão ocorreu nas três ruas que são objetos do mesmo contrato, na Rua Breno Penteado, Rua da Pátria e Rua Pedro Ascolli.

CONSIDERANDO que os valores aplicados aos itens suprimidos são aqueles utilizados como padrão pelo Setor de Engenharia da AMMOC (associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense), bem como a tabela SINAPI e sobre eles foram aplicados descontos do mesmo percentual obtido na licitação em relação ao orçamento original;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico (em anexo).

CONSIDERANDO que a contratada encontra-se de forma regular perante as suas obrigações com a Legislação Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Suprimir o valor de **R\$ 54.605,01** (cinquenta e quatro mil seiscentos e cinco reais e um centavo), que corresponde a 2,2054% (dois virgula vinte por cento) do valor original do contrato supracitado;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, inciso II, “a” e “b”, e § 1º da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas, 09 de outubro de 2023.

ANTÔNIO RAFAEL ISIDORO NETO
SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
CONTRATADA

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE CATANDUVAS
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF